



## CONTRATO Nº 16/2022

### “CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA”

**Referente:- TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022 – PROCESSO Nº 23/2022.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), presentes às partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PLATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.543.999/0001-90, com endereço à Rua João de Souza Martins, nº 550, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.601.389-X e do CPF nº 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo e do outro lado a empresa **KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA**, CNPJ Nº 23.790.401/0001-98, estabelecida na Rua Hugo Mossini, nº 209, Centro de Desenvolvimento, da cidade de Assis/SP, CEP 19.812-110, representada pelo Administrador, Senhor **Helder Marcelino Canuto de Souza**, portador do RG nº 43.478.871-5, inscrito no CPF nº 323.691.058-52, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022**, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, a execução, por empreitada global das obras de 2.250,90 m<sup>2</sup> recapeamento asfáltico em vias urbanas do município de Platina, objeto de Termo de Convênio nº 101770/2021 com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme projeto completo existente, que lhe fora adjudicada no processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

As obras de que tratam o presente contrato, deverão ser entregues em conformidade com o cronograma físico, após a assinatura do mesmo e emissão da ordem de início, sem quaisquer despesas extras para a **CONTRATANTE**.

A obra de que trata este instrumento será executada após a emissão da Ordem de Início de Serviços, de acordo com o projeto existente e cronograma físico financeiro.

Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:



a) Fornecer e utilizar de toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos da legislação vigente.

b) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

d) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

e) A equipe deverá ter um coordenador geral o qual intermediará as relações entre a contratante e contratada que deverá possuir habilitação em arquitetura e/ou engenharia civil.

f) Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários a segurança dos mesmos, conforme recomendam as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho.

g) Manter guarda e vigilância dos locais dos serviços/obras, pois não caberá à Administração nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios de materiais, equipamentos, até o recebimento provisório

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O valor global do presente contrato é de **R\$ 167.294,54 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)** e o pagamento será efetuado mediante medição dos serviços executados, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e regular liquidação.



Em havendo o atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção do IGPM (Indicador Geral de Preços Mercado).

O prazo de 30 (trinta) para pagamentos, está condicionado a disponibilidade dos recursos por parte do Governo do Estado, que deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviços, conforme CLÁUSULA QUINTA do Termo de Convênio nº 101770/2021, anexo ao Edital.

### CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02 Executivo

02.09 Departamento de Obras e Serviços

02.09.01 Logradouros

1545100271.041000 Recapeamento Asfáltico nas Ruas Azarias Gomes Ferreira e outras

4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações

Fonte: 01 Tesouro

Fonte: 08 Emendas Parlamentares Individuais

Aplicação: 100.0051 Recapeamento Asf. Emenda Ricardo Madalena

### CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega da **OBRA** sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniárias, atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses ou até o término da obra, o que ocorrer primeiro.



A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade dos gestores da Administração devidamente designados pela Portaria nº02/2021 de 04 de Janeiro de 2021, e pelo Engenheiro Civil responsável pela fiscalização nos aspectos técnicos.

O futuro contrato poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se o futuro contratante for enquadrado em uma hipótese do artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93.

OBS:- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, no próprio processo assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES**

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 22 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**  
**Wagner Roberto de Lima**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA**  
**Helder Marcelino Canuto de Souza**  
**Contratada**

Testemunhas:

Alaiana Maria Ladeira de Souza  
RG nº45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva  
RG nº45.178.361-X



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 16/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP

**CONTRATADO:** KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.

**Ref. Tomada de Preços nº02/2022 – Processo nº23/2022.**

**OBJETO:** Execução, por empreitada global das obras de 2.250,90 m<sup>2</sup> recapeamento asfáltico em vias urbanas do município de Platina, objeto de Termo de Convênio nº101770/2021 com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme projeto completo existente.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/E-MAIL: Joel Fonseca Junior, OAB nº158.368, [juridico@platina.sp.gov.br](mailto:juridico@platina.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Platina, 22 de março de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X



# Prefeitura Municipal de Platina

6

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

## Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57    RG: 14.601.389-X

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Helder Marcelino Canuto de Souza

Cargo: Administrador

CPF: 323.691.058-52    RG: 43.478.871-5 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57    RG: 14.601.389-X

Assinatura: \_\_\_\_\_

# Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024